

**Contrato de Prestação de Serviços para o
Conserto de um Caminhão**

**Contrato nº 67/2016
Carta Convite nº 12/2016
Processo Licitatório nº 39/2016**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, inscrita com o CPF 908.182.100-87, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MECÂNICA AGRÍCOLA SPAGNOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.319.065/0001-08, localizada na Av. Dom Pedro II, nº 120, Centro, CEP 99.950-000, no Município de Tapejara-RS, neste ato representada por sua sócia administrativa, Sra. **Enilde Spagnol**, inscrita com o CPF 162.327.630-68, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite nº 12/2016**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de peças (originais ou genuínas) e mão-de-obra necessária à realização do conserto de um (01) caminhão, modelo *Ford/Cargo 2428*, ano/modelo *2011/2011*, placa *IST 4677*, com fornecimento de peças e serviços conforme Anexo I, resumo abaixo:

- 01 Caixa satélite completa
- 01 Luva solar reduzida
- 01 Garfo da reduzida diferencial
- 01 Placa de travamento MX 4531
- 01 Retentor sabó
- 01 Parafuso coroa diferencial
- 01 Ultra grey cinza 70 Gr
- 01 Cola trava
- 01 Ponta de Eixo
- 01 Material de limpeza
- 01 Serviço diferencial VW Rockwell

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto de um (01) caminhão, modelo *Ford/Cargo 2428*, ano/modelo *2011/2011*, placa *IST 4677*, será de **R\$ 6.338,66** (Seis Mil Trezentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), desse valor R\$ 684,66 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e

Sessenta e Seis Centavos) é referente aos serviços e R\$ 5.654,00 (Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais) referente a peças. Sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento definitivo do equipamento, o que deverá ocorrer nos termos vazados no item 8.3 do Edital relativo à Carta Convite nº 12/2016, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA**, deverá entregar o equipamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 8 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quarta: Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

1- Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;

2 - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

4 - Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

5 - Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

6 - Propiciar que o **CONTRATANTE**, antes da saída do equipamento para a entrega definitiva, por meio de operador por aquele designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;

8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como

indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;

Cláusula Quinta: Durante a vigência do presente instrumento, poderá o **CONTRATANTE**:

1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

Cláusula Sexta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Obras e Viação.

Cláusula Oitava - A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento,

únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0501- 05- Secretaria Mun. de Obras e Viação
339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri
2022- Man. Sec Obras e Const Estradas

0501- 05- Secretaria Mun. de Obras e Viação
339030000000- Material de Consumo
2022- Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 17 de junho de 2016.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Mecânica Agrícola Spagnol Ltda
CNPJ nº 89.319.065/0001-08
Enilde Spagnol
Contratada

Testemunhas:
